DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3369/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6321/2016
PROTOCOLO	: 1673747
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: LOJA MAÇONICA PHAROL DO NORTE
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. 1º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 08/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ladário** e ***Loja Maçônica Pharol do Norte***, objetivando a locação de imóvel a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação de forma a suprir as necessidades da Escola Municipal Farol do Norte do Município de Ladário/MS, com valor contratual no montante de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Vale ressaltar que o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 04, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 08/2016, foram julgados como regulares e legais, conforme a **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5017/2017** (pp. 99/101).

Nesta fase processual cabe analisar a regularidade da formalização do Termo Aditivo n.º 01.

Diante de toda a documentação acostada aos autos, a 6ª Inspetoria, por meio de sua Análise ANA - 6ICE – 2616/2018 (pp. 109/112), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4515/2018 (pp. 113/114), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 01º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo a Contrato em apreço (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
Alteração	**Data formalização**	**Data publicação**	**Data remessa**	**Prazo**	**Nova Data Término**	**Fls.**
1º T. A.	02/03/2017	22/03/2017	27/03/2017	+ 12 meses	02/03/2018	90-91
B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
Alteração	**Data formalização**	**Data publicação**	**Data remessa**	**Valor (R$)**	**Novo valor contrato**	**Fls.**
1º T. A.	02/03/2017	22/03/2017	27/03/2017	75.878,40	147.878,4	90-91

Compactuo com tal entendimento, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto ao Termo Aditivo, em declará-lo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a ***regularidade*** do Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato Administrativo n.º 08/2016 (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;
2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades competentes, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF